

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº. 278/2022 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOA VISTA-RR E A PESSOA
JURÍDICA PALACIO DE MATERIAL
DE SEGURANÇA - LTDA, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, CEP nº. 69.307-275, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.008.295/0001-48, com sua sede na Rua Ruy Gama e Silva, nº 68, Bairro Raiz, Amazonas/AM, CEP nº 69.068-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO BRAGA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Inscrito no RG nº 1077291-0 SSP/AM, e CPF nº. 621.050.942-87, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 022450/2022-SMSA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 103-E, de 01 de março de 2011, publicado no DOM do dia 04 de março de 2011, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se a **ADESÃO/CARONA da ata de registro de preço nº 147/2022-1 e compras AM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- **ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0147/2022-1 - e-Compras. AM: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.**

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de climatizadores estão elencados na estimada constante no ANEXO I deste projeto básico, onde se elenca os itens de serviços principais. Estes são:

3.1.1 Serviços Preliminares

Este serviço regimenta a entrega do PMOC (medição em tonelada de Refrigeração-TR) como indicador de capacidade sendo que 1 TR = 12.000 BTU/h). As quantidades de serviços estão estimadas por ano, e a execução do serviço será planejada pelo DEINFRA.

3.1.2 Manutenção preventiva - condicionador de ar tipo SPLIT

Serviço determinado por toda a ação sistemática de controle de planejamento e monitoramento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de climatizadores tipo Split, sem reposição de peças. Regimentou-se duas modalidades de prestação de serviço preventivo para split, mensalmente e semestralmente, seu controle está a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

3.1.3 Manutenção corretiva com reposição de peças - condicionador de ar tipo SPLIT

Serviço com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do climatizador tipo Split, eliminando as fontes de falhas que possam existir, consistindo em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. Normalmente, os reparos são executados com planejamento cautelar ou em caráter emergencial. As quantidades de serviços estão estimadas por ano, e a ocorrência do chamado deste serviço será por demanda.

3.1.4 Manutenção preventiva - condicionador de ar tipo ACJ

Serviço determinado por toda a ação sistemática de controle de planejamento e monitoramento do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de climatizadores tipo ACJ, sem reposição de peças. Regimentou-se duas modalidade de prestação de serviço preventivo para ACJ, mensalmente e semestralmente, seu controle está a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

3.1.5 Manutenção corretiva em condicionador de ar tipo – ACJ

Serviço com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do climatizador tipo ACJ, eliminando as fontes de falhas que possam existir, consistindo em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. Normalmente, os reparos são executados com planejamento cautelar ou em caráter emergencial. As quantidades estão estimadas por ano, e a ocorrência do chamado deste serviço será por demanda.

3.1.6 Instalação e Desinstalação de ar-condicionado tipo Split

Serviço caracterizado pela instalação da condensadora e evaporadora, acompanhado do conjunto de materiais e componentes complementares para efetivo funcionamento do climatizador no local de operação. Este serviço é executado com planejamento cautelar ou em caráter emergencial. As quantidades estão estimadas por ano, e a ocorrência do chamado deste serviço será por demanda.

3.1.7 Instalação e Desinstalação de ar-condicionado tipo – ACJ

Serviço de instalação e desinstalação de climatizador de tipo janela-ACJ em buraco na parede em encaixe perfeito de um caixilho para a fixação do aparelho. Este serviço é executado com

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



planejamento cautelar ou em caráter emergencial. As quantidades estão estimadas por ano, e a ocorrência do chamado deste serviço será por demanda.

3.1.8 Serviços Finais

Etapas que poderá prever a entrega de laudos de conformidade/não conformidade, afim de respaldar as condições físicas e operacionais do climatizador. Este serviço é executado conforme pedidos de avaliação do equipamento pelas unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, as quantidades previstas estão estimadas por ano.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de comissão legalmente constituída;
- b. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a. Instalar os equipamentos no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE, nos termos deste projeto básico;
- b. Refazer o serviço de instalação rejeitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação;
- c. Executar os serviços, especificados no Projeto Básico, por profissionais especializados e de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias locais e demais normas pertinentes ao assunto;
- d. Fornecer e providenciar os materiais ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- e. Seguir todas as normas da lei, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório.
- f. Zelar para que os serviços de instalação dos equipamentos sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente;
- g. Reparar os danos físicos ocorridos no imóvel por ocasião da execução dos serviços em questão, independente de solicitação da CONTRATANTE, incluindo reconstrução, reposição, pintura, conserto e outros que se fizerem necessários.
- h. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultante da contratação;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



- i. Manter, durante todo o prazo de execução as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- j. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- l. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da CONTRATANTE.
- m. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração ou da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- n. Cumprir rigorosamente o estabelecido neste projeto Básico.
- o. Executar a manutenção corretiva conforme as Descrição dos Serviços Contínuos deste Projeto Básico, inclusive devendo substituir todas as peças ou componentes que apresentem desgastem ou que levem a máquina a apresentar falhas, mal funcionamento ou parada total da máquina.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
- 6.3** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).
- 6.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá:
- 6.2.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

6.4 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.286.934,24**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

7.1.2 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até **30 (trinta)** dias após a realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE) devidamente atestada pelos fiscais da pela SMSA/PMBV em anexo **Relatório de Serviço e as Ordens de Serviços**, e as respectivas certidões;

7.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130.

7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

7.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

7.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.7 Na Nota Fiscal/DANFE deverá constar, **impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;**

7.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

7.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade**

Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Categoria Econômica:

3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de

Empenho nº 4082, de 27/12/2022, no valor de R\$ 78.768,68.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



Unidade Orçamentária: 0802, **Funcional Programática:** 10.122.0030.2085.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25 **Fontes de Recursos: Próprio** (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4083, de 27/12/2022, no valor de R\$ 11.666,61.

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4084, de 27/12/2022, no valor de R\$ 30.000,00.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4085, de 27/12/2022, no valor de R\$ 10.026,66.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17 **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4086 de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.200,00.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4087, de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.200,00.

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17, **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4088, de 27/12/2022, no valor de R\$ 33.662,50.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17, **Fontes de Recursos: SUS** (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4089, de 27/12/2022, no valor de R\$ 20.053,34.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta por cento) dos serviços, quais sejam:

- a. Serviços de mão de obra para a execução das instalações dos equipamentos;
- b. Os serviços de reparos imediatos, contemplados na manutenção corretiva e outros.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3 A subcontratação observará o disposto na Lei nº. 123 visando beneficiar as Micro e Pequenas Empresas.

9.4 É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com órgão da Administração Pública.

9.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

10.1 Os serviços em questão deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências do Projeto Básico, Especificações Complementares, e em estrita obediência as Leis de Controle Ambiental e das normas aprovadas ou recomendadas, das especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como das instruções fornecidas por escrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em tudo que diz respeito aos serviços especificados.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



10.2 Caso haja necessidade de realizar visita técnica, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a **Direção Executiva de Atenção à Saúde DEAS/SMSA**, localizada na Rua Coronel Mota, 418 – Centro, CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR

10.3 Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos em função das liberações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as condições de uso do prédio nos locais dos serviços, com orientação da fiscalização.

10.4 A CONTRATADA desenvolverá os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização a ser exercida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mantendo-a informada sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

10.5 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.6 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

10.7 Competirá exclusivamente a CONTRATADA, por sua conta, livre decisão e escolha, alocar recursos humanos, equipamentos, materiais e técnicos que julgar necessário a mais perfeita execução dos serviços de acordo com os preços e prazos da proposta de preços.

10.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos.

10.9 Mobilização/Desmobilização - Nesta etapa a CONTRATADA deve se deslocar até o local de atendimento designado pela CONTRATANTE, que recebeu a demanda e elaborara um plano de atendimento. Obrigatoriamente constante o deslocamento de equipe e insumos para execução de serviços para os locais do interior do Estado de RORAIMA.

10.10 Manutenção Preventiva

a. A CONTRATADA deverá entregar a elaboração do Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Manual de Orientações para Programação de Serviços Comuns e Caderno de Encargos no que couber.

I. Considerando a Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



- preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Considerando a Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- III. Considerando a Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- b. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.
- c. Dentro da execução de serviço preventivo de climatizadores estão previstos a limpeza e desobstrução de dreno de $\frac{1}{4}$ e $\frac{3}{4}$. Quando houver a manutenção do ar condicionado, verifique também o sistema de drenagem do equipamento. No modelo ACJ é comum a obstrução da saída de água na bandeja por folha secas, poluição e outros objetos. No modelo split o caminho de drenagem pode desnivelar ou entupir, ocasionando o pinga-pinga para dentro do ambiente, estes devem ser corrigidos.
- d. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao FISCAL do contrato.
- e. A CONTRATADA obriga-se a executar até 5 (cinco) ordens de serviços simultaneamente, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviço em maior número, as quais terão validade de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. Sempre que houver necessidade a ADMINISTRAÇÃO deverá solicitar os conserto e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos, ou quando requerida pela empresa CONTRATADA.
- f. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em casos de urgência, este prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas. O orçamento preliminar deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA.
- g. As eventuais prestações de serviços serão efetuadas mediante ordens de serviço expedidas pela Gerência de Administração Predial SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
- h. A CONTRATADA deverá apresentar tanto a (o) gestor (a) de cada unidade ou do local onde o serviço foi/será realizado, no ato da assinatura da Ordem de Serviço e demais documentos, não sendo permitida a utilização de peças usadas.

10.11 Manutenção Corretiva

- a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.
- b. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto (placa eletrônica de comando, display, controle remoto, entre outros) em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos obedecerão aos procedimentos de descarte. No caso de substituição de controle remoto por natureza de perda ou detrimento por novo

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



controle remoto para ar-condicionado tipo Split deverá ser entregue na unidade que for identificado a prévia necessidade, cabendo ao funcionário imediato da unidade realizar o recebimento. As peças, componentes e materiais substituído por perda de desempenho, deverão ser armazenados em local adequado para posterior descarte. Em caso que o Fiscal do Contrato julgar a obsolescência, perda de desempenho e limitação de vida útil, este determinará o descarte imediato pela CONTRATADA.

10.12 Instalação e Desinstalação de Climatizadores

a. A demanda de instalação de aparelhos Split será expressamente acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo-lhe a emissão de ordem de serviço, e esta repassará a CONTRATADA para execução de serviço.

• A instalação de climatizadores deve atender a todos os procedimentos estabelecidos no memorial descritivo da prestação de serviço. Fornecendo todos os elementos mecânicos de fixação para o conjunto refrigerante (evaporadora/condensadora) a fim de fixá-lo no local para o perfeito funcionamento.

b. A retirada de climatizadores deverá obedecer ao conjunto de procedimento do memorial descritivo da prestação de serviço, e este será o guia da CONTRATANTE para execução do serviço.

c. Nas situações anormais de instalação de aparelhos tipo Split que fogue à regra parede a parede entre evaporadora e condensadora, o CONTRATADO deverá providenciar a complementação de tubulação de cobre acréscimo de cabeamento de comando e elétrico, resguardado a distância apropriada para a correta instalação do climatizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos Termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2 Advertência;

11.2 Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

11.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5 Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

11.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA;

12.2.3. Judicial nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

13.1.2 A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link de endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

13.2 Local de Execução dos Serviços

13.2.1 Os serviços serão executados nas unidades Básicas de Saúde UBS, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital da Criança Santo Antônio de acordo com o Anexo I – Relação da Unidades será, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, estimando-se um prazo máximo de 24h (Vinte e Quatro Horas), podendo ser prorrogado, se necessário e justificável e não seja caso recorrente.

14.2 Fica expressamente estipulado que a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente e habilitada para atender todas as demandas emitidas pela **DEAS**, em tempo hábil.

14.3 Em situações em que o fiscal do contrato identificar como urgentes, caso o serviço não seja realizado após 24 horas de recebimento das ordens de serviços e não haja motivo justificável, as mesmas perderão validade e serão imediatamente canceladas; nas demais situações, a ordem de serviço que não for realizada em 5 (cinco) dias, perderá a validade e deixará a CONTRATADA sujeita a implicações legais. Exclusivamente a primeira ordem de serviço logo após a assinatura do contrato, desde que não se trate de serviço urgente, terá o prazo de execução de 15 (quinze) dias sem prejuízo da sua validade.

14.4 Caso a qualidade do(s) serviço(s) não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou parcial, os materiais ou serviços executados;

14.5 Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe a legislação vigente que versam sobre o assunto;

14.6 Os serviços serão periodicamente avaliados unitariamente, segundo as unidades e padrões estabelecidos na Planilha de Preços Comuns ofertados, com base em medições de campo, e especificação dos serviços executados, que a CONTRATADA enviará a **SMSA**, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente do Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:

JOSE AUGUSTO BRAGA ARAÚJO
PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Bel. JOSÉ MARCELO DA SILVA
Av. Djalma Braga, 270 - Boa Vista/RR
CEP 69050-010 - Tel: (92) 3199-0506 - www.tabela.net.com.br

Talita Petronila da Silva
Escritorinha Autenticada

RECONHEÇO por VERDADEIRA e AUTÊNTICA
Por ter sido assinado em minha PRESENÇA a firma
de: JOSE AUGUSTO BRAGA ARAUJO. E dou fé.
Manaus 19/01/2023, 09:48:56. TALITA PETRONILA DA
SILVA ESCRIVENTE SELO - TJAM -
REC FIR0045071QOE99LMQ6CYX994 Consulte em:
cidadao.portalseloam.com.br - E-mail: R\$5.87



Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 022450/2022/SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº 278/2022/SMSA

Objeto: ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0147/2022-1 - e-Compras. AM: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

Modalidade: ADESÃO/CARONA da ata de registro de preço nº 147/2022-1 e compras AM.

Valor: R\$ 2.286.934,24

Unidade Orçamentária: 0802, **Funcional Programática:** 10.122.0030.2085.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17, **Fontes de Recursos:** Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4082, de 27/12/2022, no valor de R\$ 78.768,68.

Unidade Orçamentária: 0802, **Funcional Programática:** 10.122.0030.2085.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25 **Fontes de Recursos:** Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4083, de 27/12/2022, no valor de R\$ 11.666,61.

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4084, de 27/12/2022, no valor de R\$ 30.000,00.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4085, de 27/12/2022, no valor de R\$ 10.026,66.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4086 de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.200,00.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4087, de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.200,00.

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4088, de 27/12/2022, no valor de R\$ 33.662,50.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.17, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 4089, de 27/12/2022, no valor de R\$ 20.053,34.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 27 de dezembro de 2022.

Vigência: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1034

